

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



**PARECER Nº 02/2014 CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei 782/2012, que "Dispõe sobre a entrega gratuita domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosos."**

**AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa**

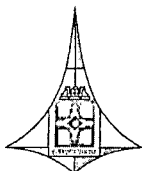
**RELATORA: Deputada Celina Leão**

**I – RELATÓRIO**

Recebido nesta Comissão o Projeto de Lei 782/2012, de autoria da nobre Deputada Eliana Pedrosa, que dispõe sobre a entrega gratuita domiciliar de medicamentos de uso contínuo às pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosos.

A proposição visa garantir que as pessoas com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosos recebam, gratuitamente, em domicílio, medicamentos de uso contínuo.

O projeto define quem são as pessoas com multideficiência.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



O levantamento específico das áreas de risco a que se refere o artigo anterior será fornecido pela Defesa Civil.

O Poder Executivo poderá promover ações visando à integração das políticas desenvolvidas pelo governo Federal.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 65, I, J, atribui à Comissão de Assuntos Sociais, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à política de integração social dos segmentos desfavorecidos. Daí poder-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, sem seu art. 207, incisos XXIII e XXIV, estabelece que o Poder Público deva prestar assistência à saúde comunitária mediante acompanhamento do doente em sua realidade familiar, comunitária e social, bem como prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos medicamentos necessários à recuperação de sua saúde. Também no art. 218 é estabelecido que compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente o atendimento a idoso e à pessoa com deficiência, na comunidade.

A proposição vai ao encontro desses princípios ao assegurar a distribuição gratuita, em domicílio, de medicamentos de uso contínuo, às pessoas

2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais**



com deficiência motora, multideficiência profunda com dificuldade de locomoção, doenças incapacitativas, degenerativas e idosas.

Pelo projeto de lei considera beneficiário com o serviço a ser instituído a pessoa que, comprovadamente, apresente dificuldade de locomoção em via pública sem auxílio ou sem recurso a meio de compensação, nomeadamente próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores, com dificuldade de acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, bem como aquela que enferma cumulativamente deficiência sensorial, intelectual ou visual de caráter permanente de que resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%.

O projeto considera medicamento de uso contínuo permanente e/ou temporário, àqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e/ou degenerativas, utilizados continuamente.


O interessado estará apto a receber o medicamento de uso contínuo em sua residência após efetuar o seu cadastramento e cumprir as exigências da proposição.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 782/2012 no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões,

**Deputado(a)**

**Presidente**

  
**Deputada CELINA LEÃO**  
**Relatora**